Conflito entre o termo "fake news" e a liberdade de expressão em tempos de campanhas eleitorais.

Autor(res)

Luciana Leal De Carvalho Pinto
Alexandre José Rodrigues
Felipe De Almeida Campos
Ivone Alves De Sousa Santos
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A palavra “liberdade” é alvo de grande discussão, principalmente no meio jurídico. Uma das suas principais aplicações é exposta no art. 5°, inciso IV da Constituição de 1988, que se trata da liberdade de expressão, direito fundamental garantido pelo texto constitucional. A palavra liberdade, no sentido mais genérico, pode ser conceituada como: “Estado ou característica de quem é livre”, de acordo com o dicionário online de português. A Constituição Federal traz a transcrição clara do direito fundamental, objeto do estudo, bem como as condições para o pleno exercício e as consequências para quem ultrapassa um certo limite, ferindo o direito de outrem. Uma das grandes divergências quanto ao assunto é a liberdade de expressão em épocas eleitorais. Uma ótima pergunta para colocar a pauta em discussão é: Até onde é “lícito” mitigar esse direito?

Objetivo

O objetivo do presente artigo é estudar o conflito de entendimentos relacionados à mitigação do direito à liberdade de expressão decorrente da divergência de pensamentos a respeito da limitação imposta, principalmente, em épocas de campanhas eleitorais.

Material e Métodos

Os materiais utilizados foram a Constituição Federal, especificamente o art. 5°, inciso IV, que trata da liberdade de expressão; o Código Penal, dos crimes contra a honra; lei 4.737/65 (Código Eleitoral), em especial a parte dos crimes eleitorais; Dicionário online de português: conceito de liberdade; e matérias, produzidas durante as eleições, que envolvem o cerceamento à livre manifestação do pensamento.

Resultados e Discussão

É muito comum que, em tempos de campanhas eleitorais, os pedidos de direito de resposta e processos relacionados aos crimes contra a honra e crimes previstos no Código Eleitoral ganhem destaque pelo grande conflito de interesses decorrente das disputas de cargos políticos. Não somente nas campanhas, mas, também, a

divulgação de conteúdos nas redes sociais por apoiadores dos candidatos.
Um termo que ganhou bastante destaque nas recentes eleições foi: “fake news”, decorrente do estrangeirismo, este termo, pode ser traduzido como: “notícias fraudulentas”. É fato que o direito não é absoluto, mas o que o presente artigo busca compreender é: até onde o cerceamento à livre manifestação do pensamento, em tempos eleitorais, é razoável no Estado Democrático de Direito?

Conclusão

O problema relacionado ao termo “fake news” é: quem deve decidir o que é verdadeiro quando não é possível se basear em critérios objetivos? As fontes da imprensa e de estatística são confiáveis? O Poder judiciário julga com imparcialidade e respeita os limites constitucionais das suas atribuições?
A falta de critérios objetivos implicam na possível violação das garantias individuais ao aplicar sanções aos que usam da sua liberdade de se expressar, em especial, nos períodos de eleição.

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
https://www.dicio.com.br/
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/07/26/disseminacao-de-fake-news-em-periodo-eleitoral-pode-ter-pena-aumentada
https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Marco/cidadao-que-espalhar-fake-news-pode-ser-responsabilizado-por-crime-contra-a-honra